



CÂMARA MUNICIPAL

Itapetinga - Bahia

DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/89

" Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores do Município de Itapetinga, Estado da Bahia."

A Mesa da Câmara Municipal de Itapetinga, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no Art. 29, inciso V da Constituição Federal e Legislação pertinente, DECRETA:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores desta Câmara serão equivalente a 6,6.64 (seis vírgula seis ponto sessenta e quatro por cento) da renda obtida pelo Município, no mês imediatamente anterior em que deva ser pago.

Art. 2º - O Presidente da Câmara perceberá 50% (cinquenta por cento) do subsídio mensal, como verba de representação.

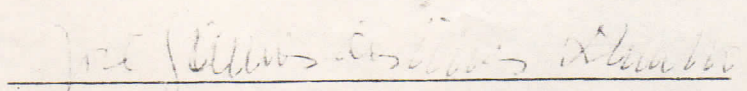
Art. 3º - O Vereador perceberá o equivalente a 1/8 do seu subsídio, por sessão extraordinária.

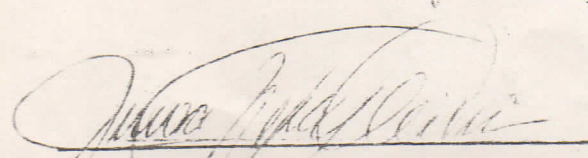
Art. 4º - O Vereador deixará de perceber 1/8 do seu subsídio, por cada sessão a que não comparecer ou, em comparecendo, de cuja votação não participar.

Art. 5º - Além do subsídio ora previsto, nenhuma outra vantagem, a qualquer título, será paga ao Vereador.

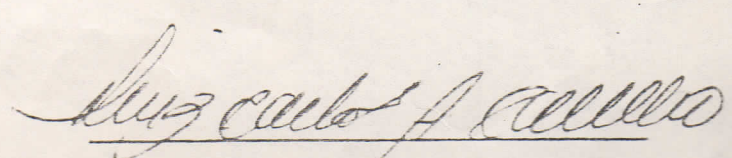
Art. 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara de Vereadores de Itapetinga, Bahia. 05 de maio de 1989.


José Gama da Silva Sobrinho - Presidente


Juraqui Nunes de Oliveira

1º Secretário


Luiz Carlos Almeida Carvalho

2º Secretário